



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2018

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA CARES – CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO EM RESGATE, EMERGENCIA E SEGURANCA LTDA – ME.**

## 1. DAS PARTES

1.1. O município de Porto dos Gaúchos/MT, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2 E a empresa **CARES – CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO EM RESGATE, EMERGENCIA E SEGURANCA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.193.566/0001-29, com sede administrativa na Rua das Industrias, nº 813, Lote 01 e 19, Quadra 11, Bairro Loteamento Leonel Bedin CEP: 78.890-000, Cidade de Sorriso / MT, neste ato representado pelo senhor Neri Armindo Rieger, portador do RG nº 6052873319 SSP/RS e CPF nº. 750.191.590-34, doravante denominado de **CONTRATADO**

1.3. **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018** conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS NA ÁREA DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT.**

## 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato será executado de forma indireta, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais Legislações Pertinentes ao assunto.

3.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## 4. DO PAGAMENTO

4.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$ 7.850,00 (Sete Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais)**, e será pago em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE).

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá seu início na data de sua Publicação e encerrará em **31/12/2018**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao assunto.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes deste contrato serão empenhadas oportunamente em dotação própria, a qual foi autorizada através da Lei Municipal nº. 673/2017 de 27/12/2017 – LOA/2018, conforme segue:

Órgão: -----	<b>05 – Secretaria Municipal de Saúde.</b>
Unidade Orçamentária:-----	909 – Emenda Parlamentar 10/2017.
Função: -----	10 – Saúde.
Sub-Função: -----	122 – Administração Geral.
Programa: -----	0023 – Gestão do Sus.
Projeto Atividade: -----	2 860 – Curso de Qualificação.
Elemento de Despesas: -----	3390.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
<b>Saldo -----</b>	<b>R\$ 7.850,00.</b>
<b>Red -----</b>	<b>260.</b>
<b>Fonte -----</b>	<b>0102.0000000.</b>

## 8. DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. Do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar os pagamentos em conformidade com o disposto no **item 4.** deste contrato;

8.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 8.2. Do CONTRATADO:

8.2.1. Toda a despesa advinda da execução do objeto desta licitação correrá por conta do CONTRATADO;

8.2.2. Fica o contratado responsabilizado por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a seu favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

8.2.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

8.2.4. O Contratado responderá pelos danos causados por seus agentes;

8.2.5. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2018**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.6. O Contratado se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

8.2.7. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

8.2.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

8.2.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

8.2.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;

8.2.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

8.2.12. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**8.2.13.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## **9. DAS SANÇÕES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

**9.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**9.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **10. DA RESCISÃO**

**10.1.** Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**10.2.** Por ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**10.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**10.4.** É direito do CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## **11. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO COMPRADOR**

**11.1.** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **12. DAS VINCULAÇÕES**

**12.1** Este Contrato está estreitamente vinculado à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2018** e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações e demais Leis pertinentes ao assunto.

## **13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações e demais Legislações inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **14. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA**

**14.1.** Fica o CONTRATANTE obrigado através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## **15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** É parte integrante deste Contrato independente de transcrição o Edital da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2018**.

**16.2.** E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressas de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

## **17. FISCAL DE CONTRATOS**

**17.1.** Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

**17.2.** Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Alencar Rabuske Neuckamp, nomeado pela Portaria nº 503/2016.

Porto dos Gaúchos/MT, 27 de Julho de 2018.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CARES – CENTRO DE APERFEICOAMENTO EM  
RESGATE, EMERGENCIA E SEGURANCA LTDA – ME**  
CNPJ sob o nº 13.193.566/0001-29  
Neri Armindo Rieger  
CONTRATADO

**Juliana Dominhaki de Almeida**  
CPF 103.526.047-60  
Testemunha

**Matheus Ricardo Maccari**  
CPF 028.440.291-59  
Testemunha